



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Autor: Mesa Diretora

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados em efetivo exercício.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mensalmente, possuirá caráter indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido por dia de efetivo exercício.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de frequência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 3º O pagamento será proporcional aos dias de efetivo exercício no mês de competência, considerando-se para desconto todas as hipóteses de ausência ou afastamento que impliquem perda do direito ao benefício, nos termos do art. 4º desta Lei, inclusive faltas injustificadas.

§ 4º Consideram-se como dias trabalhados, para fins desta Lei:

I - as ausências e afastamentos legais previstos no regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal, exceto nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º desta Lei;

II – as férias regulamentares e licença prêmio;

III – a licença-maternidade e a licença-paternidade;

IV – a participação em cursos, treinamentos, conferências, congressos ou eventos institucionais regularmente autorizados;

V - licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º É vedado o pagamento retroativo do auxílio-alimentação, ressalvada a hipótese de erro administrativo devidamente comprovado.

§2º O valor pago a título de auxílio alimentação será reajustado anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados no

mês;

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT

Telefone: (66) 3486-1241 – <http://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - licença para prestação de serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII - licença para o desempenho de mandato classista;
- IX - afastamento preventivo ou suspensão em decorrência de penalidade disciplinar;
- X - faltas injustificadas;

XI - quando estiver em gozo de diária ou ajuda de custo que inclua verba destinada à alimentação;

XII - cessão para exercício em outro órgão ou entidade sem ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O fato de o período ser considerado como de efetivo exercício para fins previdenciários, de contagem de tempo de serviço ou de aquisição de vantagens funcionais não assegura, por si só, o direito ao auxílio-alimentação.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou função pública, ainda que no âmbito da Câmara Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não integra o subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, nem compõe base de cálculo para margem consignável.

Art. 7º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de natureza semelhante, tais como cesta básica, cartão-alimentação ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício destinado à alimentação custeado pela Câmara Municipal.

Art. 8º O pagamento indevido do auxílio-alimentação implicará restituição ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Compete ao setor de Recursos Humanos e à chefia imediata acompanhar e validar a frequência, os afastamentos e demais ocorrências que influenciem na concessão do benefício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

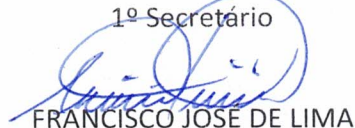

LAUDIR MARTARELLO

Presidente



THIAGO KÜLKAMP

1º Secretário


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscreve, membros da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, fazem o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº____, de 2026, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, e estabelece regras para sua concessão.

A instituição do auxílio-alimentação encontra fundamento na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos arts. 29, 30 e 51 da Constituição Federal, aplicáveis por simetria aos Municípios. Trata-se de matéria inserida na competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização, funcionamento e regime jurídico de seus servidores.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso consolidou entendimento no sentido de que é possível à Câmara Municipal instituir vale ou auxílio-alimentação aos seus servidores:

Resolução de Consulta nº 19/2015-TP (DOC, 02/12/2015). Câmara Municipal. Despesas. Vale alimentação. Condições e limites. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: **a.** a concessão não se caracterize como remuneração; **b.** seja pago exclusivamente ao servidor ativo; **c.** tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, **d.** observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A, da CR/88.

Logo, o Projeto de Lei ora apresentado observa rigorosamente tais parâmetros.

O auxílio-alimentação é expressamente definido como verba de caráter indenizatório, pago em pecúnia, não incorporável à remuneração, não tributável, não sujeito à incidência previdenciária e não computável para margem consignável.

Além disso, estabelece regras objetivas para sua concessão, critérios de proporcionalidade, hipóteses de não percepção e vedação de cumulação com benefícios de mesma natureza, garantindo respeito aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que o benefício será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, com limitação mensal, vedação de pagamento retroativo (salvo erro administrativo) e previsão de restituição em caso de pagamento indevido, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Tais mecanismos reforçam o controle interno e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a proposição respeita integralmente as exigências de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

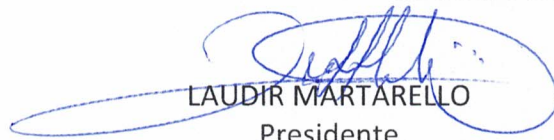
Sob a ótica administrativa, a concessão do auxílio-alimentação contribui para a valorização do servidor público, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento institucional da Câmara Municipal, sem configurar aumento remuneratório ou impacto nos limites legais de despesa com pessoal.



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade da matéria, a competência da Câmara Municipal, o respaldo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a observância das normas de responsabilidade fiscal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.



LAUDIR MARTARELLO
Presidente



THIAGO KÜLKAMP
1º Secretário



FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16 e 17)
PROJETO DE LEI Nº 5/2026.

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente, apresenta-se a presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos a seguir expostos.

FINALIDADE:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelecer critérios para sua concessão, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A concessão do auxílio-alimentação possui respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, garantida pelos arts. 29, 30 e 51 da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria. Trata-se de tema inserido na competência privativa da Câmara Municipal para disciplinar sua estrutura organizacional, seu funcionamento e o regime jurídico de seus servidores.

O auxílio-alimentação é definido como verba indenizatória, paga em dinheiro, sem incorporação à remuneração, sem incidência tributária ou previdenciária e não considerada para margem consignável.

A norma fixa critérios objetivos de concessão, proporcionalidade, hipóteses de suspensão e vedação de cumulação, em observância aos princípios do art. 37 da Constituição Federal. O pagamento restringe-se a servidores em efetivo exercício, com limite mensal, proibição de retroatividade (salvo erro administrativo) e previsão de restituição de valores indevidos, com garantia de contraditório e ampla defesa.

A medida atende às regras de responsabilidade fiscal, contribui para a valorização funcional e melhoria das condições de trabalho, sem caracterizar aumento remuneratório nem impactar os limites de despesa com pessoal.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

	2026	2027	2028
DISCRIMINAÇÃO			

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1241 – <https://www.pedrapreta.mt.leg.br> – financas.camarapedrapreta@gmail.com



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

Auxílio Alimentação	110.000,00	137.148,00	142.496,77
Total Anual	110.000,00	137.148,00	142.496,77
Aumento da Despesa	110.000,00	137.148,00	142.496,77

Obs.: Aumento da despesa nos dois exercícios subsequentes leva em consideração os valores atuais mais a previsão de INPC para o período, calculado em 3,90%

NOTAS EXPLICATIVAS:

Para a implementação deste projeto, o Poder Legislativo Municipal contará com previsão orçamentária específica já inserida nas peças orçamentárias deste e dos próximos exercícios.

Importante destacar que, por se tratar de verba de natureza indenizatória, esta não se enquadra como despesa com pessoal para fins do art. 18 da LRF, conforme entendimento pacífico dos tribunais de contas, inclusive o TCU e TCE-MT.

Adicionalmente, de acordo com o art. 29-A, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não poderá aplicar mais de 70% de sua receita total com despesas de pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores. A verba indenizatória, por sua natureza ressarcitória, também não é contabilizada dentro desse percentual, integrando os 30% restantes do orçamento do Legislativo, destinados às despesas de caráter discricionário e manutenção institucional.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas nesta estimativa encontram-se contempladas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e são compatíveis com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Informo, ainda, que há dotação específica já prevista no orçamento vigente para a finalidade descrita, classificada sob o elemento 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições. Entretanto, considerando o impacto decorrente da implantação do projeto, poderá ser necessário a suplementação da dotação orçamentária vigente, a ser realizada por decreto do Executivo, nos termos autorizados pela LOA.

SECRETARIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA PRETA/MT.

Pedra Preta, 24 de fevereiro de 2026.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal


VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Secretária Legislativa de Finanças



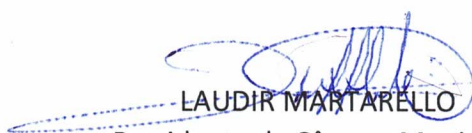
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LAUDIR MARTARELLO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com base na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro devidamente elaborada, DECLARA, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer face às despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 5, de 24 de fevereiro de 2026, encontrando-se tais despesas devidamente previstas e adequadas à Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatíveis com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA vigente.

Declara, ainda, que a execução das referidas despesas não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, tampouco implicará extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Pedra Preta-MT, 24 de fevereiro de 2026.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000560
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/24000560		
Número / Ano	000560/2026	
Data / Horário	24/02/2026 - 17:42:43	
Ementa	Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece critérios para sua concessão.	
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo	
Número Páginas	7	
Emitido por	Adalto	